

LEI MUNICIPAL N.º 048/01 DE 07 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa-Escola.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - ""Bolsa-Escola"", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação ""Bolsa-Escola"", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínimo a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do programa ora instituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - dois representantes da Secretaria de Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Saúde;

III - dois representantes da Câmara de Vereadores e não vinculados a Administração Municipal;

IV - dois representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Belarmino Américo da Veiga.

V - dois membros de livre nomeação e não vinculados a Administração Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e no Regulamento a ser elaborado e sancionado através de Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Regulamento a ser elaborado e sancionado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas visando a implantação do programa de Renda Mínimo, vinculado à Educação Bolsa-Escola.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
07 de maio de 2001

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Séc. da Administração